

**ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – INONIBRAS – Inoculantes e Ferro
Ligas Nipo-Brasileira - Fazenda Inhaúma I e III (Processo nº.
04930/2007/001/2007)**

Referência: Pedido de vistas do processo de solicitação de LI (corretiva) para atividade de silvicultura. O empreendedor também pleiteia a concessão de autorização para intervenção em floresta nativa (em regeneração)/aproveitamento do rendimento lenhoso, apresentado na reunião do URC Norte de Minas/COPAM do dia 17/11/2009

ILUSTRES CONSELHEIROS,

Refere-se à solicitação de LI corretiva da empresa INONIBRÁS, município de São João da Lagoa e Claro dos Poções, com atividade predominante de silvicultura (e também produção de carvão de nativa e plantada), porte grande e potencial poluidor pequeno (classe 5) e área total de 5.239,63 hectares, sendo 3.868 ha destinados a plantio florestal (posteriormente reduzido para 3.515 ha, devido a destinação de algumas áreas como remanescentes para promoção de conectividade entre as ARL). O empreendedor pleiteia também a intervenção em floresta nativa para produção de carvão destinado a siderúrgica do grupo em uma área de 1.243 ha, bem como licença para produção de carvão de florestas plantadas. Espera gerar aproximadamente 140 postos de trabalho. Os técnicos da SUPRAM NM sugerem o deferimento da licença, mas com área a ser suprimida inferior a solicitada.

Foi realizado vistoria pelo analista – Engenheiro Florestal do MP e também por Engenheiro Agrônomo do IBAMA, no dia 30 de novembro de 2009, onde foi verificada toda área objeto da solicitação de implantação do projeto de silvicultura. A visita na área foi acompanhada pelos funcionários da empresa, Engenheiro Florestal Geraldo e pelo responsável pela fazenda “Balbino”.

Na década de 1970 ocorreu à alteração de uso do solo para implantação de projetos de eucaliptos e de fruticultura (mangueiras), sendo possível inclusive a observação de tocos (de eucaliptos) na área, atualmente nos estágios inicial e médio de regeneração. Em relação ao solo da área, na ocasião da vistoria não foi observado processos erosivos significativos.

É importante relatar que conforme o EIA/RIMA apresentado, na página 96 do processo, a fumaça (efluente atmosférico) gerada no processo de carbonização não chegará a locais habitados, uma vez que as plantas de produção de carvão serão locadas a mais de 1000 metros de habitações e a distância considerável das estradas (localizadas nos talhões 8, 25 e 54, página 62 do processo).

Dos 1.243 ha requeridos para supressão pela empresa os técnicos da SUPRAM NM sugerem que seja deferido 363 ha (aproximadamente 30% do total de 1.243 hectares) o que deve gerar 3.855 MDC, considerando rendimento lenhoso (para carvão) aproximado de 17m³/ha, acrescido da destoca, conforme inventário apresentado. **Todavia não está definida a localização das áreas liberadas para supressão (363 ha) no projeto, ou seja, quais os talhões liberados para implantação do projeto de silvicultura. Assim sendo, deverá ser determinado pelo órgão ambiental quais os talhões das Fazendas Inhaúma I e III são passíveis de supressão e implantação do projeto de silvicultura.**

Cabe ressaltar a pertinência da condicionante nº 13, sobre a necessidade de preservação das espécies da flora imunes de corte (pequizeiro, entre outras). Entretanto, no que se refere à fauna, merece ser destacado a inexistência de monitoramento/programa específico para fauna em risco de extinção (Jagatirica e Lobo Guará), uma vez que o Plano de Controle Ambiental – PCA (páginas 121 e 122 do processo) não contempla medida especial para as espécies. Portanto, é pertinente a complementação da condicionante nº 02, no sentido de maior atenção no monitoramento dessas espécies.

Merece destaque que as áreas de reserva legal encontram-se devidamente averbadas (1.048 ha), inclusive, identificadas por meio de placas. As áreas caracterizadas como de preservação permanente estão em conectividade (corredor ecológico) com ARL promovendo um fluxo gênico. É

válido ressaltar que no processo de licenciamento os técnicos da SUPRAM NM preocuparam em solicitar que o empreendedor apresentasse uma proposta de ligação entre as áreas de reserva legal de todas as fazendas (Inhaúma I, II e III, Lagoa Grande e Três Irmãos), sendo necessária para isso a criação de faixas de vegetação (em geral com 300 metros de largura) e a destinação de talhões do projeto silvicultural para áreas remanescentes (denominadas de APP na planta geral do imóvel), funcionando também como faixas destinadas à conectividade.

Dessa forma, conforme o mapa geral do empreendimento apresentado ao longo do processo está contemplado no projeto a criação de corredores ecológicos que proporcionará a conectividade entre todas as áreas de reserva legal e de preservação permanente da área do empreendimento objeto da licença ambiental, minimizando os efeitos da fragmentação do ambiente. Diante do exposto, torna-se importante proceder à incorporação das faixas e dos talhões destinados a conectividade (corredores ecológicos) como reserva legal.

Por fim, observando imagem de satélite disponível pelo *Google Earth*, verifica-se a necessidade de manutenção da vegetação nativa remanescente nos talhões 47 e 48 da Fazenda Inhaúma II, e nos talhões 63, 64, 65 e 67 da Fazenda Lagoa Grande. A recomendação se deve ao fato de que os talhões da Inhaúma II localizam-se em áreas adjacentes a Reserva Legal da Inhaúma I e em importante área de recarga de vereda. Em relação aos talhões da Fazenda Lagoa Grande, os mesmos estão isolados, próximos de área de recarga da chapada e adjacentes a maciços florestais das propriedades vizinhas. Essas considerações visam minimizar os efeitos de fragmentação do ambiente, proporcionando maior preservação dos recursos naturais, sobretudo, água, solo, flora e fauna. Ressalta-se ainda, a importância dessa medida no que diz respeito a estratégia de conservação das espécies relatadas no EIA/RIMA em risco de extinção: Lobo Guará e Jaguatirica.

Da conclusão:

Diante de tudo que foi exposto, votamos pelo DEFERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO do empreendimento proposto, com acréscimo/modificação das condicionantes abaixo :

1 – Complementar a condicionante nº 2, exigindo a realização de monitoramento específico para as espécies ameaçadas de extinção (Lobo Guará e Jaguatirica) – prazo validade da LI e LO;

2 – Incorporar os talhões 47 e 48 da Fazenda Inhaúma II como áreas remanescentes (corredores ecológicos) proporcionando maior eficácia quanto a conectividades das áreas de reserva legal e de preservação permanente distribuídas ao longo do projeto, fazendo alteração na planta e colocação de placas e marcos em campo – prazo 90 dias;

3 – Incorporar os talhões 63, 64, 65 e 67 da Fazenda Lagoa Grande como áreas remanescentes (corredores ecológicos) proporcionando maior eficácia quanto a conectividades das áreas de reserva legal e de preservação permanente distribuídas ao longo do projeto, fazendo alteração na planta e colocação de placas e marcos em campo – prazo 90 dias;

4 – Apresentar mapa com a localização dos talhões, contemplando o quantitativo de 363 hectares autorizados para supressão da vegetação e implantação do projeto de silvicultura, conforme parecer único dos técnicos da SUPRAM NM – prazo 90 dias;

5 – Incorporar todas as faixas e talhões destinados para conectividade (corredores ecológicos) entre as áreas de reserva legal e de preservação permanente como novas áreas de reserva legal, contemplando inclusive, as áreas relacionadas nos itens 2 e 3 (talhões das fazenda Inhaúma II e Lagoa Grande), promovendo a averbação deste quantitativo à margem da matrícula dos imóveis, fazendo alteração na planta bem como colocação de placas e marcos em campo – prazo 90 dias;

6 – Alterar a condicionante nº 10 do anexo I do Parecer Único para: “Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com o Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas – IEF para fins do artigo 36 da Lei 9985/2000 – prazo 90 dias;

É o parecer.

Paulo César Vicente de Lima
Conselheiro URC COPAM

Berilo Prates Maia Filho
Conselheiro URC COPAM